

RESOLUÇÃO nº 4/65

Estabelece critérios e fixa a remuneração para o ministério de cadeira ou disciplina de curso provisoriamente incumbido a nacional que não seja professor pertencente ou estranho ao Quadro Único da UR.

O Conselho Universitário da UR, no uso de suas atribuições:

Considerando que se reservou a competência para regular os casos omissos na Resolução nº 2./65 e para estabelecer critérios não previstos na mesma Resolução;

considerando que a Resolução nº 2/65 limitou-se às hipóteses mais gerais de gratificações atribuíveis, na forma do art. 145, X, b, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a titulares de cargos de Magistério Superior pertencentes (atividades acrescidas) ou não (art. 12) ao Quadro Único da UR;

considerando ainda que a mesma Resolução não previu formas de remuneração para especialistas nacionais que, não sendo titulares de cargos de Magistério Superior, possam ser chamados a se incumbir do ministério provisório de cadeiras ou de disciplinas de curso;

RESOLVE:

Art. 1º - Na hipótese do § 1º do art. 92 do EUR, a indicação do Departamento interessado será precedida de concursos público de títulos, vedada a inscrição a titular de cargo de Magistério Superior pertencente ou estranho ao Quadro Único da UR, depois do que poderá a Congregação propôr o candidato ao Conselho Universitário.

Art. 2º - Quando não suscetível de ser atribuído nos termos da Resolução nº 2/65, deste Conselho Universitário, poderá o ministério de disciplina de curso ser provisoriamente incumbido a especialista nacional propôsto ao Conselho Universitário pelo Departamento interessado (RGU, art. 94, VI, b, I), o qual fará acompanhar a proposta do curriculum vitae do candidato.

Parágrafo único - O Departamento disciplinará no seu regimento (RGU, art. 94, I) o processo da indicação de que trata este artigo.

Art. 3º - As incumbências de que tratam os artigos anteriores serão atribuídas mediante Portaria do Reitor, devendo a Divisão de Pessoal da UR adaptar, para êsse fim, o modelo publicado no Diário Oficial da União, de 7-12-64, Parte II, pág. 2.883.

Art. 4º - A remuneração do especialista designado na forma desta Resolução terá o valor total de U\$3.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) anuais e consistirá em pagamentos mensais realizados

nos termos do art. 17 da Resolução nº 2/65, ficando o mesmo especialista obrigado à prestação do horário mínimo de 18 horas semanais de trabalho.

Parágrafo único - no caso de disciplinas semestrais, ou trimestrais, o valor da remuneração prevista neste artigo será, respectivamente de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$900.000 (novecentos mil cruzeiros).

Art. 5º - esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala de reuniões do Conselho Universitário, da UR, em 23 de abril de 1965.